SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Indicação de nome de servidor para atual na condição de Fiscal de Contrato.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-Ac, considerando o disposto no Inciso III do art. 95, do Regimento Interno do Crea-Ac, em vigor;

Considerando os termos do Contrato nº 189/2020, referente ao Contrato entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, os 27 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, a MUTUA - Caixa de Assistência dos Profissionais dos CREAS e a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Processo nº 04215/2020, do Confea, que trata do fornecimento de canas de acesso virtual dedicado (link digital) ao banco de dados ABNTColeção, contendo todos as normas técnicas vigentes e atualizadas do acero da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização - AMN;

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, a seguir: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;"

Considerando que o Fiscal de Contrato é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres firmados entre terceiros e o CREA-AC, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados e ou dos bens adquiridos mediante o Termo de Recebimento de Bem ou Serviço;

Considerando a necessidade imperiosa de dotar o Crea-AC de uma estrutura mínima de serviços a fim de que possa ser permitido o desenvolvimento de ações efetivas e eficazes, cujo objetivo seja o aprimoramento de diretrizes da instituição Crea-AC;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora Luzia Maria Camelo de Lima para atuar como Fiscal de Contrato, na fiscalização e acompanhamento do Contrato n° 189/2020.

Art. 2° - A função de Fiscal de Contrato que deverá ser exercida pelos empregados sem qualquer remuneração adicional.

Art. 3° - Não haverá qualquer prejuízo em relação ao emprego e função originalmente exercida pelo Fiscal de Contrato ora indicado.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Presidência do Crea-AC.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Rio Branco, 9 de setembro de 2021

Engª. Civil CARMEM BASTOS NARDINO
Presidente do CREA-AC